

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2000/2001

Pelo presente instrumento, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANÁ**, entidade sindical de Primeiro Grau, estabelecida na Rua Alferes Poli, 311, Bloco B – conjunto 01, CEP 80230-090, nesta cidade, de um lado, por sua Presidente *Izaura Dias de Oliveira*, assistida pelo Advogado Iraci da Silva Borges e, de outro lado, o **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 08ª REGIÃO**, autarquia federal, estabelecido na Av. São José, 699, Cristo Rei, CEP 80050-350, nesta cidade, por seu Presidente **VINÍCIO OSCAR KIRCHNER**, assistido pela Advogada **ZENAIDE CARPANEZ**, celebram **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª.:

VIGÊNCIA E DATA BASE

O prazo de duração do Instrumento Normativo será de doze meses a partir de 01.04.2000 e terminará em 31.03.2001

CLÁUSULA 2ª.:

SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO

O salário de ingresso dos integrantes da categoria profissional fica fixado, a partir de 01.04.2000, em:

- a) R\$ 282,71 (duzentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos), para os cargos ocupacionais operacionais;
- b) R\$ 330,84 (trezentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos), para os cargos ocupacionais administrativos
- c) R\$ 607,48 (seiscentos e sete reais e quarenta e oito centavos), para os cargos ocupacionais técnicos.

Parágrafo Primeiro: O salário de ingresso corresponde a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Segundo: As jornadas de trabalho inferiores a 44 (quarenta e quatro) horas semanais serão remuneradas proporcionalmente, em valor nunca inferior ao salário mínimo vigente no país.

CLÁUSULA 3ª.:

ASSISTÊNCIA MÉDICA

O Conselho manterá convênio com empresa idônea, na área de assistência médica, cujo custo mensal será rateado com os empregados, cabendo a estes o pagamento de 50% (cinquenta por cento) e ao Conselho os restantes 50% (cinquenta por cento).



**CLÁUSULA 4ª.:
JORNADA DE TRABALHO**

A jornada legal de trabalho é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto os orientadores fiscais, cuja jornada é de 30 (trinta) horas semanais e jornalista que terá sua jornada de trabalho determinada pelo Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho de sua categoria.

Parágrafo Primeiro: A partir do dia 01 de setembro de 2000, a jornada de trabalho passará a ser de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e, a partir desta mesma data, passará a incidir um aumento de 10% (dez por cento) no salário nominal do funcionário, que não esteja exercendo o cargo de chefia.

Parágrafo Segundo: Os benefícios concedidos através deste Instrumento Normativo serão retroativos a data base, expressa na cláusula primeira, e serão pagos em quatro vezes, com vencimentos nos dias primeiro de setembro, primeiro de outubro, primeiro de novembro, primeiro de dezembro, todos do ano vigente.

Parágrafo Terceiro: Na eventualidade de não haver trabalho aos sábados, a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas poderá ser distribuída em:

- a) 8 h (oito horas) em um dia da semana e 9 h (nove horas) em outros quatro dias, ficando a critério do Chefe de Departamento a fixação dos dias da semana de 9 h (nove horas); ou
- b) 8h48min (oito horas e quarenta e oito minutos) diárias, em cinco dias da semana.

Parágrafo Quarto: nenhum acréscimo salarial será devido sobre as horas excedentes para a compensação das horas do Sábado, em decorrência da extinção do expediente nesse dia da semana.

**CLÁUSULA 5ª.:
HORAS EXTRAS**

A jornada extraordinária será remunerada na proporção de 50% (cinquenta por cento) e nos domingos e feriados a razão de 100% (cem por cento) de acréscimo sobre o valor nominal, desde que devidamente formalizadas e autorizadas pelo Chefe de Departamento que passará seu parecer a Diretoria, conforme portaria vigente.

**CLÁUSULA 6ª.:
BANCO DE HORAS**

O CRP-08 instituirá o Banco de Horas que funcionará, conforme as normas especificadas, nos seguintes parágrafos.

Parágrafo Primeiro: Fica estipulado o prazo de 3 (três) meses, para que seja efetuada a compensação do excesso de horas.

Parágrafo Segundo: Se dentro do lapso temporal de três meses não houver a compensação das horas excedentes, prevista no parágrafo anterior; o negativo será perdoado e o positivo será pago como hora extra normal, nos moldes do estabelecido na cláusula 5ª.



Parágrafo Terceiro: Nos dias pontes, quando do interesse e solicitação do funcionário, a compensação das horas será um por um, ou seja, trabalhará uma hora e folgará uma hora.

Parágrafo Quarto: Quando do interesse e solicitação do Conselho Regional de Psicologia – 08ª Região, o funcionário trabalha uma hora e folga uma hora e meia ou, ainda, a critério da Instituição trabalhará uma hora e folgará uma hora – sendo a meia hora restante paga em dinheiro.

CLÁUSULA 7ª.:

PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários serão pagos a todos os integrantes da categoria profissional no último dia útil do mês vigente.

CLÁUSULA 8ª.:

ADIANTAMENTO QUINZENAL

Na quinzena, contada a partir da data do pagamento do salário, os empregados que assim o desejarem, terão direito a um adiantamento salarial na valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, cuja valor deduzido do efetivo pagamento do salário mensal.

CLÁUSULA 9ª.:

ADIANTAMENTO DE 13ª SALÁRIO

O Conselho pagará até o dia 30 de junho de 2000 aos integrantes da categoria profissional 50% (cinquenta por cento) da gratificação de natal (13ª salário/primeira parcela), salvo se o empregado já tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

CLÁUSULA 10ª.:

VALE TRANSPORTE

É lícito ao CRP-08 o desconto de 6% (seis por cento) do salário básico do funcionário à título de custeio de vale transporte, sendo que o que exceder a parcela retro-mencionada será custeado pelo Conselho Regional de Psicologia.

Parágrafo Primeiro: Sendo o vale transporte um benefício antecipado ao trabalhador, em caso de rescisão do contrato de trabalho, o vale transporte não utilizado será descontado.

Parágrafo Segundo: O vale transporte, previsto em acordos coletivos de trabalho anteriores, será um benefício incorporado ao salário do empregado, a partir do mês de abril de 2000, sendo o mesmo discriminado na CTPS do funcionário.

CLÁUSULA 11ª.:

SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.



CLÁUSULA 12ª.:

SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Quando a substituição decorrer de remanejamento em virtude de férias ou outra razão temporária, será assegurado ao substituto o salário do substituído, excluídas as vantagens de caráter pessoal, paga a diferença a título de gratificação, a qual não se integrará ao salário do substituto;

CLÁUSULA 13ª.:

AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO

Será concedida a todos os integrantes da categoria profissional Ajuda de Custo para Alimentação, no valor de equivalente a R\$ 7,11 (sete reais e onze centavos), por dia, podendo ser concedida sob forma de vale refeição, no mesmo valor.

Parágrafo Primeiro: A ajuda de custo alimentação não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA 14ª.:

AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O prazo de aviso prévio será de 30 (trinta) dias para os empregados que contem de 5 (cinco) a 10 (dez) anos de serviços; de 50 (cinquenta) dias para os que contem de 15 (quinze) anos de serviços; de 60 (sessenta) dias para os que contem de 15 (quinze) a 20 (vinte) anos de serviços; de 70 (setenta) dias para os que contem de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) anos de serviços; de 80 (oitenta) dias para os que contem de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) anos de serviços e de 90 (noventa) dias para os que contem com 30 (trinta) anos de serviços.

CLÁUSULA 15ª

GARANTIA DE EMPREGO AO SEXAGENÁRIO

Ficam vedadas as demissões do empregado com sessenta anos ou mais de idade, salvo por justa causa comprovada judicialmente.

CLÁUSULA 16ª

ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Mediante um aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória, ou exame vestibular para ingresso em instituições de ensino superior, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 17ª

EXAME MÉDICO DO EMPREGADO

Será obrigatório o exame médico dos empregados, em conformidade com o estabelecido pelo artigo 168, da CLT.

CLÁUSULA 18ª

QUADRO DE AVISO

O Conselho colocará à disposição do sindicato quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente do Conselho, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.



CLÁUSULA 19ª

ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para a demissão:

- a) O acidentado/doença: por 12 (doze) meses após a cessação de auxílio doença acidentaria, que por doença profissional ou acidente de trabalho, tenha ficado afastado do trabalho por tempo superior a 15 (quinze) dias;
- b) Pré-aposentados: por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para a aposentadoria pela Previdência Social ou outra instituição com a mesma finalidade;
- c) Gestante: a mulher por 180 (cento e oitenta) dias, após o parto.

CLÁUSULA 20ª

DESCONTO DA MENSALIDADE

O Conselho descontará, em folha de pagamento, a crédito do sindicato, os valores relativos a mensalidade sindical, fixados pelos associados em Assembléia, mediante carta de autorização do empregado.

Parágrafo Primeiro: Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao sindicato no prazo improrrogável de cinco dias, contados a partir do desconto, acompanhado de relação nominal dos empregados que sofreram o desconto.

CLÁUSULA 22ª

REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL

O Conselho se obriga a descontar de todos os integrantes da categoria o equivalente a 6% (seis por cento) do salário percebido pelo empregado, sendo 2% (dois por cento) no mês de setembro de 2000, 2% (dois por cento) no mês de outubro de 2000 e 2% (dois por cento) no mês de novembro de 2000, considerando-os já reajustados por este instrumento normativo.

Parágrafo Primeiro: O desconto de tal importância constitui responsabilidade do Conselho que deverá repassá-la ao sindicato profissional, acompanhada de relação nominal contendo: o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste e valor descontado até o dia 10 do mês subsequente ao desconto. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará o Conselho ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido, além da atualização monetária correspondente e sanções legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto das parcelas da referida taxa, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato, no prazo de até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do opoente, salvo em se tratando de analfabeto, quando poderá opor-se através de termo redigido por outrem, o qual deverá constar sua impressão digital, atestada por duas testemunhas devidamente identificadas.



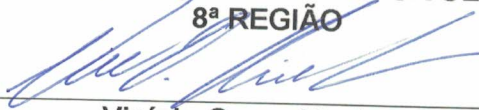
[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

CLÁUSULA 23ª
PENALIDADE

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por empregado.

Curitiba, 01 de setembro de 2000.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
8ª REGIÃO



Vinício Oscar Kirchner,
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS
CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO
EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO
PARANÁ - SINDIFISC-PR



Izaura Dias de Oliveira,
Presidente

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Delegacia Regional do Trabalho de
Curitiba, nos termos do art. 614 da C.L.T.,
o presente Instrumento Coletivo de Trabalho
foi recebido para fins exclusivamente
administrativos, não tendo sido apreciado
o mérito. 46212.019068/00-88

Curitiba, 28 de Setembro 2000.

VERA LUCIA FERREIRA DE SOUZA

Agente Administrativo
Matrícula 1103766

